

Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 02

Proc. 195105

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º

195105

PARECERES N.ºs

195105

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 153/2005

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE
CONSCIENTIZAÇÃO MUNICIPAL INFANTIL SOBRE A
HISTÓRIA DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a "Semana de Conscientização Municipal Infantil sobre a História de Assis na Rede Pública Municipal de Ensino.

Artigo 2º - A Semana de Conscientização Municipal Infantil sobre a História de Assis, acontecerá anualmente, na semana que antecede os festejos de aniversário da Cidade de Assis, e poderá abranger palestras, cartazes, redação, poesias, exposições de arte, etc..., dentro dos temas abrangentes:

- I- História de Assis;
- II- Cultura de Assis; e,
- III- Política assisense.

Artigo 3º - A responsabilidade pela execução desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE AGOSTO DE 2.005.


PAULO MATTIOLI JUNIOR

Vereador - PTB

AS COMISSÕES PERMANENTES
Constituição e Regimento
Câmara Municipal de Assis
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03
Proc. 19565
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a presente propositura de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a instituir a Semana de Conscientização Municipal Infantil sobre a História de Assis.

Apresentamos o presente Projeto de Lei tendo em vista que percebemos o quão pouco nossos crianças sabem a respeito de nossa cidade, da contribuição que os Administradores Municipais deixaram.

Nada mais natural que, como a Pátria, deve-se ao Município um preito de gratidão, pois é onde que efetivamente existimos.

Sendo assim, decerto, nada mais cívico que conhecer-lhe a história e nesse sentido, conhecer nossa própria existência, social, política e cultural.

Introduzir, portanto, a noção de valores regionais, mediante o estudo da história assisense, suas raízes e características, seus políticos, traduz, finalmente, parte indissociável de formação de nossa própria cidadania.

Assim, considerando a relevância do assunto em questão, aguardamos que os nobres pares aprovelem o presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE AGOSTO DE 2.005.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador – PTB



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 04
Prop. 195/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º. 153/2005
PARECER N.º. 195/2005

“Dispõe sobre a criação da Semana de Conscientização Municipal Infantil Sobre a História de Assis.”

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador PAULO MATTIOLI JÚNIOR, visa a instituição da Semana de Conscientização Municipal Infantil Sobre a História de Assis.

O Projeto de Lei está elaborado consoante legislação vigente, não havendo qualquer impedimento a sua apreciação, vez que, segundo estabelecem o Regimento Interno da Câmara e a própria Lei Orgânica, a competência para legislar sobre a matéria é concorrente.

Destarte, conforme disciplina o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros desta Casa de Leis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, o referido Projeto pode ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos dos termos regimentais.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º
Proc.º
Presidente

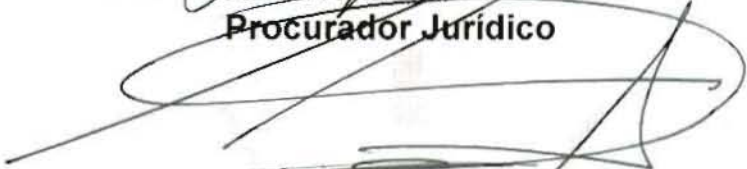
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

É o parecer.

Assis, 02 de outubro de 2005.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico